

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 212/2017  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2017  
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora que “Autoriza a Câmara Municipal de Hortolândia a firmar convênio com Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia.”

Consta da justificativa, o seguinte:

“Com base no Processo nº 425/2017, no qual o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia, solicitou a possibilidade de concessão aos servidores da Câmara Municipal, através de convênio com o sindicato, dos benefícios do cartão SEICOM, possibilitando que o eventual uso do cartão possa ser descontado em folha.

Encaminhado para parecer jurídico, a manifestação foi no sentido da possibilidade da concessão deste benefício aos servidores da Câmara Municipal, por força do previsto nos §8º e §9º do art. 99 da lei 2004/2008, dependendo apenas da realização de convênio entre a Câmara Municipal e o Sindicato.

A realização de convênio com o sindicato é hoje regulada pela Resolução nº34/1998, norma vigente e aplicável.

Assim, com base na norma vigente é possível que a administração da Câmara Municipal de Hortolândia firme convênio com o sindicato. No entanto a regra atual não trata da possibilidade de, através do convênio, o servidor contratar desconto em folha em razão do uso de um cartão de compras, como é o caso do cartão SEICOM.

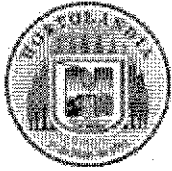
Para suprir a lacuna da norma vigente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia editou a presente resolução, passando a prever a margem de desconto em folha de 10% para as compras feitas por cartão contratado por meio do convênio com o sindicato. Tal margem é a mesma prevista no §8,º art. 99, da Lei 2004/2008.

Pelo exposto, solicita aos nobres pares a aprovação do presente projeto de resolução.”

A douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA, ao Anexo I – Minuta de Convênio.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que “Autoriza a Câmara Municipal de Hortolândia a firmar convênio com Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia.”**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

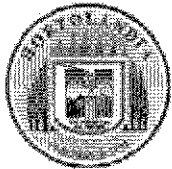
**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada e a Emenda Modificativa ao Anexo I – Minuta do Convênio supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonias com os referendos legais de conduta fiscal, além do mais, não há aumento de despesa.

**Portanto, verifica-se que a presente propositura, respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa ao Anexo I – Minuta do Convênio apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

  
EDUARDO LIPPAUS  
VEREADOR/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 212/2017**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2017**  
**VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora que “Autoriza a Câmara Municipal de Hortolândia a firmar convênio com Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia.”

Consta da justificativa que, com base no Processo nº 425/2017, no qual o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia, solicitou a possibilidade de concessão aos servidores da Câmara Municipal, através de convênio com o sindicato, dos benefícios do cartão SEICOM, possibilitando que o eventual uso do cartão possa ser descontado em folha.

Assim, com base na norma vigente é possível que a administração da Câmara Municipal de Hortolândia firme convênio com o sindicato. No entanto a regra atual não trata da possibilidade de, através do convênio, o servidor contratar desconto em folha em razão do uso de um cartão de compras, como é o caso do cartão SEICOM.

Para suprir a lacuna da norma vigente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia editou a presente resolução, passando a prever a margem de desconto em folha de 10% para as compras feitas por cartão contratado por meio do convênio com o sindicato. Tal margem é a mesma prevista no §8,º art. 99, da Lei 2004/2008.

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA, ao Anexo I – Minuta de Convênio.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa ao Anexo I – Minuta do Convênio apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

  
**DANIEL LARANJEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
MEMBRO/VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da Comissão – **CLODOALDO SANTOS DA SILVA** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE